

LEI

Lei nº 605/95

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou eu, PREFEITO, sanciono a seguinte lei;

Art.1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Promoção Humana e Bem-Estar, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Alto Piquiri.

Art.2º – Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

I- Aprovação de seu Regimento Interno observando o disposto na Resolução nº 80 de 19.04.95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos, 29 e 34.

II- A promoção e o incentivo a modernização das relações de trabalho.

III- Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV- A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V- A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI- A promoção de ações voltadas À capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

VII- O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos dos fundos de amparo ao trabalhador – FAT.

VIII- A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município.

IX- A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X- A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município

XI- A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda relações de trabalho, visando a integração de ações.

XII- A promoção e o intercambio de informações com outros Conselhos Municipais, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV – A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XV- A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação

profissional, de geração de emprego e renda de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XVI- A criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do conselho.

XVII- O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII- O encaminhamento, após avaliação as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIX- O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX- A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-as ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI- A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresa e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos conselhos regional e estadual do trabalho.

XXII- A indicação de áreas e setores prioritário para alocação de recursos no âmbito dos programas de geração de emprego e renda

Art.3- O conselho municipal do emprego e relações de trabalho compõe-se de forma tripartite e paritárias, por:

I-02(dois) representantes indicados pelo poder público

II-02(dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores.

III-02(dois) representantes indicados pelas entidades patronais.

§1º – Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo a substituição dos respectivos representantes.

§2º- Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do conselho serão encaminhados, pelo prefeito municipal, ao presidente do conselho estadual do trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento interno do mesmo conselho

§3º- O mandato de cada participante será de 03(três) anos, permitida uma recondução.

§4º- As instituições, inclusive financeiras, que interagem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes, facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§5º- Pela atividade exercida no Conselho, os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art.4º – A presidência do Conselho Municipal do emprego e relações de trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do presente a duração de 12(doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art.5º – O Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho contará com um secretário-executivo, a ser indicado e nomeado pelo presidente do conselho, “ad referendum” dos demais membros.

Art.6º – A Secretaria Municipal da Promoção Humana e do Bem-Estar prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º – A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data da sua instituição, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

§ Único - Poderá ser prevista, no regimento interno, a criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo, com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior aos de representantes no conselho.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 11 dias do mês de Setembro do ano de 1995.

Elias Pereira da Silva

Prefeito Municipal de Alto Piquiri-PR